



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 018/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À TORTUGA COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com fundamento no artigo 14, § 1º, da Lei Orgânica do Município, direito real de uso do imóvel que menciona no art. 2º desta lei, à Tortuga Companhia Zootécnica Agrária.

Parágrafo único. A concessionária de que trata o *caput* deste artigo, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 56.992.951/0001-49, sediada na rua Centro Africana, n. 219, bairro Santo Amaro, município de São Paulo/SP.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão de direito real de uso de que trata a presente lei, pertence à municipalidade, sendo constituído de uma área de terreno com 4.276,97 m<sup>2</sup>, situada neste Município, no prolongamento da Rua "Rosa Kasinsk", no Distrito Industrial Deputado "Sylvio Menicucci", confrontando pela frente, numa extensão de 95,80 metros com Transporte Rodrimar Ltda; pela lateral direita, numa extensão de 48,55 metros lineares, com herdeiros de Benjamim Gaio ou Sucessores; pela lateral esquerda, numa extensão de 44,50 metros lineares, com Tortuga Companhia Zootécnica Agrária; e pelos fundos, numa extensão de 87,25 metros lineares com Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, conforme memorial descritivo elaborado e arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso referida no artigo primeiro desta Lei, destina-se à construção de adaptações das atuais instalações da Concessionária, de modo a ampliá-las para atender a demanda existente.

Art. 4º - Em contrapartida à concessão de que trata esta Lei, a concessionária deverá:

I - criar, no mínimo, 50 (cinquenta) novos empregos diretos, em sua unidade industrial de Lavras, devendo esta obrigação estar plenamente cumprida até dezembro de 2011;

II - disponibilizar 80% (oitenta por cento) das vagas constantes no inciso anterior para candidatos residentes no Município de Lavras;

III - proporcionar treinamento adequado visando à capacitação profissional e tecnológica dessa mão-de-obra adicional; e

IV - implementar processos de qualidade em seu sistema de produção, com objetivo de transformar a unidade industrial de Lavras em Centro de excelência em atividade industrial.

Art. 5º - As condições da concessão deverão estar previstas no termo ou escritura pública de concessão, sendo indispensáveis em seu conteúdo:

I - a vinculação de uso, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei;

Publicado no  
no Segundo da PML





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

II – as hipóteses de rescisão administrativa da concessão;

III – o prazo de concessão;

IV – as contras partida em favor do Município, constantes no artigo 4º desta Lei;

V – a manutenção do terreno pela concessionária; e

VI - previsão indenizatória de bens que restarem incorporados ao patrimônio municipal nos casos de rescisão administrativa imotivada.

Art. 6º - Findo o prazo que for estabelecido para a concessão, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º - A conclusão das instalações dos empreendimentos pela concessionária, deverá se dar até dezembro de 2011.

Parágrafo único. O início das operações produtivas da concessionária no imóvel objeto da presente lei, deverá se dar dentro do prazo do *caput* deste artigo.

Art. 8º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de concessão de direito real de uso.

Parágrafo único. A lavratura da escritura pública, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da concessionária.

Art. 9º - A concessionária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei e, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais.

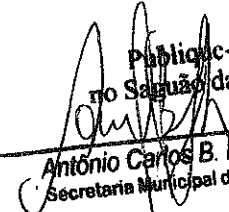
Parágrafo único. A concessionária deverá providenciar as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, o estudo de impacto ambiental.

Art. 10 Fica revogada a Lei Complementar nº. 122, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de novembro de 2.009.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

  
Publique-se  
no Saguão da PML  
Antônio Carlos B. Murad Junior  
Secretaria Municipal de Comunicação

